

18 de agosto de 2017 047/2017-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Projeto de Integração da Pós-Negociação (IPN-V2): Aprovação dos Reguladores, Divulgação dos Normativos, Adesão dos Participantes e Regras de Transição.

Em 11/08/2017, o Banco Central do Brasil (BCB) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) concederam à B3 as autorizações necessárias à implementação da 2ª fase do Projeto de Integração da Pós-Negociação (IPN-V2), que consiste na migração das operações relativas aos mercados de renda variável e renda fixa privada para a Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA (Câmara BM&FBOVESPA).

Tendo recebido as autorizações necessárias dos órgãos reguladores e tendo concluído os testes da nova plataforma da Câmara BM&FBOVESPA, comunicamos o encerramento das atividades de compensação, liquidação e de gerenciamento de riscos da atual Câmara de Ações da BM&FBOVESPA em 25/08/2017 (sexta-feira) e a implementação da 2ª fase do Projeto de Integração da Pós-Negociação (IPN-V2) em 28/08/2017 (segunda-feira).

1. Normativos

1.1 Normativos aplicáveis às atividades da Câmara BM&FBOVESPA

Relacionamos, a seguir, os normativos aplicáveis às atividades da Câmara BM&FBOVESPA a partir da implementação do IPN-V2, devidamente aprovados pelo BCB e pela CVM, em suas respectivas esferas de competência.



Destacamos que as primeiras minutas de tais normativos foram disponibilizadas em 2015 para avaliação dos participantes. Considerando os comentários recebidos do mercado e as tratativas com os órgãos reguladores, novas versões foram divulgadas em outubro de 2016, conforme Comunicado Externo 016/2016-DP, de 26/10/2016; em dezembro de 2016, conforme Comunicado Externo 104/2016-DO, de 21/12/2016; e, por fim, em março de 2017, conforme Comunicado Externo 008/2017-DP, de 22/03/2017, no qual foram divulgadas novas minutas, as quais correspondem, materialmente, às versões finais listadas abaixo e publicadas, na presente data em www.bmfbovespa.com.br, Regulação, Regulamentos e Manuais.

- (i) Regulamento de Acesso da BM&FBOVESPA Define as regras gerais para concessão e cancelamento de autorização de acesso aos sistemas de negociação, pós-negociação, registro e contratação de empréstimo de ativos; e para o cadastro de participantes, bem como os seus direitos e deveres.
- (ii) Manual de Acesso da BM&FBOVESPA Detalha os procedimentos para autorização e cancelamento de acesso; e os requisitos financeiros, econômicos, operacionais e de depósito de garantias a serem observados pelos participantes.
- (iii) Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA – Disciplina as atividades desenvolvidas pela Câmara BM&FBOVESPA e por seus participantes, relativamente à aceitação, à compensação, à liquidação e à administração de risco de contraparte de operações.
- (iv) Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA – Apresenta a estrutura de contas da Câmara BM&FBOVESPA, bem como os processos e os procedimentos relacionados às atividades de captura, alocação e repasse de operações,



controle e transferência de posições, exercício de opções, compensação e liquidação de obrigações, entre outras.

- (v) Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA – Descreve as regras, os procedimentos e os critérios de administração de risco aplicáveis às operações em relação às quais a Câmara BM&FBOVESPA atua como contraparte central, abrangendo a cadeia de responsabilidades, a estrutura de salvaguardas, os procedimentos em caso de inadimplência, o monitoramento de risco, o processo de administração de garantias e o modelo de cálculo de risco CORE.
- (vi) Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA Disciplina a atividade de depósito centralizado de valores mobiliários e ativos financeiros e serviços a ele relacionados, bem como outras atividades desenvolvidas pela Central Depositária.
- (vii) Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária da BM&FBOVESPA – Descreve os procedimentos e os processos da atividade de depósito centralizado de valores mobiliários e ativos financeiros e serviços a ele relacionados, bem como outras atividades desenvolvidas pela Central Depositária.
- (viii) Glossário Traz as definições aplicáveis aos termos grafados em negrito e das siglas constantes dos referidos documentos.

1.1.1 Guia de Procedimentos para Cadastro da BM&FBOVESPA (Guia de Cadastro), segmento BM&FBOVESPA

Em adição aos normativos da Câmara BM&FBOVESPA e da Central Depositária da BM&FBOVESPA, comunicamos a divulgação do Guia de Cadastro, documento elaborado com o objetivo de detalhar os conceitos e os procedimentos relativos à manutenção de contas e vínculos na plataforma de

B BRASIL BOLSA BALCÃO

cadastro da B3 – segmento BM&FBOVESPA e os procedimentos relativos às solicitações encaminhadas à Central de Cadastro de Participantes.

O Guia de Cadastro vigorará a partir de 28/08/2017 e está disponível em www.bmfbovespa.com.br, Regulação, Regulamentos e Manuais.

1.2 Processo de adesão aos normativos

A implementação do IPN-V2 implica alterações nos Normativos de Acesso da Câmara BM&FBOVESPA e da Central Depositária da BM&FBOVESPA.

Em virtude disso, será necessário que os participantes formalizem, <u>até</u> <u>29/09/2017</u>, sua adesão às novas regras de acesso e aos demais normativos que regerão a Câmara BM&FBOVESPA e a Central Depositária da BM&FBOVESPA, conforme minuta constante do **Anexo 1** do presente Ofício Circular.

O Termo de Adesão deverá ser assinado pelos representantes legais do participante e entregue à B3, aos cuidados da Central de Cadastro de Participantes, no seguinte endereço:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

A/C Central de Cadastro de Participantes

Praça Antonio Prado, 48, 4º andar

01010-901 São Paulo (SP)

É importante notar que, sem prejuízo e independentemente da assinatura e do envio do Termo de Adesão, todos os normativos acima referidos, por meio dos quais são estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades dos participantes e da B3, aplicam-se integralmente a todos os participantes a partir do primeiro dia de implementação do IPN-V2. Dessa forma, todos os atos e ações preparatórias para a implementação do IPN-V2 e todos os atos e ações tomados pelos participantes perante a Câmara BM&FBOVESPA e a Central



Depositária da BM&FBOVESPA representarão, em qualquer hipótese, sua anuência e sujeição ao disposto nos normativos acima referidos.

1.2.1 Contratos de agentes de custódia e agentes de compensação

Considerando que os normativos que passarão a vigorar com a implementação do IPN-V2 contemplam todos os direitos e obrigações dos agentes de custódia e agentes de compensação, os respectivos (i) contratos de prestação de serviços de depositária de ativos; e/ou (ii) contratos de prestação de serviços de compensação e liquidação de operações celebrados entre a B3 e tais participantes perderão seu objeto e, portanto, serão rescindidos de pleno direito quando da implementação do IPN-V2, servindo o presente Ofício Circular como aviso prévio para denúncia por parte da B3, nos termos das cláusulas de vigência e rescisão contidas em cada um dos instrumentos citados.

2. Normativos revogados

Serão revogados, quando da implementação do IPN-V2, concomitantemente à entrada em vigor dos novos normativos:

- (a) os normativos da atual Câmara de Ações, quais sejam:
- Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária de Ativos (Câmara de Ações);
- Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa e da Central Depositária de Ativos (Câmara de Ações);
- (b) os Ofícios Circulares relacionados no Anexo 2.

3. Fundo de Investimento Liquidez Câmara BM&FBOVESPA (FILCB)

Conforme divulgado no Comunicado Externo 054/2017-DO, de 28/06/2017, o Fundo de Investimento Liquidez da Câmara BM&FBOVESPA (FILCB) é um



fundo de investimento integrante da estrutura de salvaguardas da Câmara BM&FBOVESPA, sendo administrado, gerido e custodiado pelo Banco BM&FBOVESPA. O FILCB constitui mecanismo adicional de provisão de liquidez à Câmara BM&FBOVESPA, visando a monetização tempestiva de garantias e ativos-objeto de liquidação em caso de falha de pagamento por parte de um ou mais membros de compensação.

A partir da constituição e da entrada em vigor das regras referentes ao FILCB, em 31/10/2017, as garantias depositadas a título de GMNO e as garantias do Fundo de Liquidação deverão ser substituídas por cotas do FILCB. Até esta data, novos depósitos a título de GMNO ou de garantia do Fundo de Liquidação deverão ser realizados exclusivamente em moeda nacional ou em títulos públicos federais.

4. Conta do tipo brokeragem e repasse em contas do tipo máster

As contas do tipo brokeragem não poderão ser utilizadas, assim como o repasse envolvendo contas do tipo máster não poderá ser realizado, para os mercados de ações e seus derivativos e de renda fixa privada, até, no mínimo, 30/09/2017. Oportunamente, será informada a data a partir da qual tais procedimentos poderão ser realizados.

5. Tratamento especial para as multas

Considerando o período de adaptação aos novos procedimentos, em função da implementação do IPN-V2, informamos que as multas aplicadas em decorrência de (i) falhas de entrega de ativos durante o processo de liquidação ou (ii) falta de cobertura de contratos a termo serão avaliadas, caso a caso, pela Câmara BM&FBOVESPA e poderão ser estornadas, caso sejam de natureza operacional.

É importante notar que tal procedimento vigorará até 11/09/2017, inclusive, e que mesmo durante esse período é necessário que o participante realize o processo de justificativa das falhas.



6. Questões relacionadas à estrutura de participantes

6.1. Alterações na nomenclatura dos participantes

Em função da implementação do IPN-V2 e dos novos normativos de acesso: (i) os agentes de compensação próprios e agentes de compensação plenos passarão a ser denominados membros de compensação e (ii) os agentes de compensação de investidores qualificados se tornarão participantes de liquidação ou participantes de negociação plenos, conforme credenciamento realizado.

No **Anexo 3**, encontra-se tabela com todas as alterações.

6.2. Alterações de estrutura durante o primeiro mês após a implementação

O participante que desejar realizar, antes de 30/09/2017, alguma mudança em sua estrutura de acesso à Câmara BM&FBOVESPA (por exemplo, a troca de membro de compensação) ou grandes movimentações relacionadas à estrutura de contas e vínculos deverá contatar previamente a Central de Cadastro da Câmara BM&FBOVESPA para o adequado planejamento das atividades.

6.3. Formalização dos relacionamentos de clientes qualificados

Considerando que, com a implementação do IPN-V2, a figura do investidor qualificado deixará de existir, os vínculos que atualmente envolvem esse cliente deverão ser formalizados por meio dos contratos (i) de repasse tripartite; (ii) de intermediação; e (ii) de manutenção de posições e liquidação.

Essa alteração deverá ser realizada até a próxima atualização cadastral do cliente, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos.



Pontos de atenção no processo de migração e implementação do IPN V2

7.1. Posições de investidores qualificados

As posições perante a Câmara de Ações de investidores qualificados serão migradas para seu respectivo participante *carrying* (participante destino do vínculo). Por exemplo, as posições de opção atualmente mantidas sob os participantes de negociação executores serão migradas para o participante de liquidação ou participante de negociação pleno *carrying* desse cliente.

No caso de o participante *carrying* ser um participante de liquidação, para fins de exercício de opções, há a necessidade de cadastro de vínculo de exercício de opções, na plataforma de cadastro da B3 (segmento BM&FBOVESPA), com a indicação de uma conta de mesma titularidade do cliente sob responsabilidade de um participante de negociação pleno.

7.2. Posições de clientes não qualificados

Para os clientes que não sejam qualificados e que utilizam a mesma conta para (i) os mercados de ações e seus derivativos e (ii) como origem de repasse para o mercado de derivativos financeiros e de commodities, os participantes de negociação plenos devem abrir uma nova conta do cliente e transferir as posições do mercado de ações e seus derivativos para essa conta até o dia 25/08/17.

Caso não seja realizada a transferência, a Câmara BM&FBOVESPA realizará, ao final do dia 25/08/17, a transferência, para outra conta de mesma titularidade do comitente sob responsabilidade do mesmo participante.



7.3. Ativos depositados nas carteiras 2301-9 e 8301-1

Os ativos depositados nas carteiras 2301-9 e 8301-1 serão transferidos automaticamente para as carteiras 2390-6 e 8390-9, respectivamente, entre o fechamento de 25/08/2017 e a abertura de 28/08/2017.

Os eventos corporativos em dinheiro que estejam provisionados na carteira 2301-9, ao final do dia 25/08/2017, poderão, a partir da abertura do dia 28/08/2017, ser movimentados, por instrução do próprio agente de custódia, desde que mantida a titularidade do comitente, para a carteira de livre movimentação (2101-6).

7.4. Transferência de ativos utilizados como garantia ou cobertura de empréstimo de ativos

Com o intuito de minimizar falhas de liquidação em 28/08/2017, os participantes que desejarem transferir ativos depositados nas carteiras de garantias ou de cobertura de empréstimo a outro custodiante poderão solicitar à Câmara BM&FBOVESPA a realização de tais transferências durante o processo de migração. O modelo do arquivo para solicitação está disponível em ipn.bmfbovespa.com.br, Novo Modelo, Procedimentos de Implementação.

7.5. Carteira 2202-0 utilizada pela Câmara de Ações para cobertura de vendas a vista

A carteira 2202-0, atualmente utilizada como carteira transitória no processo de cobertura de vendas no mercado a vista, será descontinuada a partir de 28/08/2017, e eventuais saldos remanescentes deverão ser movimentados, por instrução do próprio agente de custódia, desde que mantida a titularidade do comitente, para a carteira de livre movimentação (2101-6).

A carteira utilizada pela Câmara BM&FBOVESPA para essa finalidade é a 2409-0.

BI BRASIL BOLSA BALCÃO

7.6. Cancelamento de ofertas de empréstimo de ativos

As ofertas relativas a empréstimos que, no dia 25/08/17, possuírem uma das características abaixo indicadas serão canceladas:

- (i) ofertas doadoras cuja conta não possua saldo suficiente em custódia;
- (ii) ofertas doadoras cuja carteira indicada n\u00e3o seja a carteira 2101-6. Nesse caso, os ativos ser\u00e3o transferidos para a carteira origem do saldo anteriormente \u00e0 inser\u00e7\u00e3o da oferta;
- (iii) ofertas tomadoras cuja carteira indicada não seja a carteira 2101-6 ou a 2201-2:
- (iv) ofertas inseridas há mais de 2 anos;
- (v) ofertas cuja data de vencimento seja uma data não útil.

7.7. Tratamento especial de tarifação

A tarifação da última sessão de negociação que antecede à implementação do IPN-V2, 25/08/17, será calculada com base no modelo atual de tarifação.

No entanto, como as operações do mercado a vista realizadas nessa sessão de negociação poderão ser alocadas para investidores não residentes em 28/08/17, será possível que os participantes informem, até o final do dia 28/08/17, os valores referentes à tarifação de todos os seus clientes, conforme modelo de arquivo disponível em <u>ipn.bmfbovespa.com.br</u>, Novo Modelo, Procedimentos de Implementação.

Após validação, os valores serão lançados com data de efetivação de 30/08/17 (D+3). Caso os valores não sejam enviados pelo participante, os cálculos serão realizados com data de efetivação de 30/08/17.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

8. Painel de contornos operacionais

Está disponível, em <u>ipn.bmfbovespa.com.br</u>, Novo Modelo, Procedimentos de Implementação, o painel em que estão listados (i) os itens que serão ajustados após a implementação e (ii) os procedimentos operacionais que devem ser executados para cada item até que o ajuste esteja disponível em ambiente de produção.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte à Pós-Negociação, pelo telefone (11) 2565-5000, opção 3, ou pelo e-mail ssp@bvmf.com.br.

Atenciosamente,

Gilson Finkelsztain

Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing

e Depositária



Anexo 1 ao Ofício Circular 047/2017-DP

Termo de Adesão aos Normativos de Acesso, Normativos da Câmara BM&FBOVESPA e Normativos da Central Depositária da BM&FBOVESPA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, [nome/denominação social], pessoa jurídica com sede na cidade de [...], Estado de [...], inscrita no CNPJ/MF sob nº [...], neste ato representada por [nome/endereço/CPF do(s) representante(s) legal(is)], na qualidade de instituição requerente à participante dos mercados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Participante), declara, para os devidos fins, que está ciente e de acordo com todos os termos, procedimentos, normas e condições dos Normativos de Acesso, Normativos da Câmara BM&FBOVESPA e dos Normativos da Central Depositária da BM&FBOVESPA (conforme definidos abaixo), aderindo, em caráter irrevogável e irretratável, a seus respectivos teores integrais – inclusive eventuais alterações, complementos e/ou novas versões que venham a ser publicadas, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo e comprometendo-se com todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades ali previstas:

- a. Regulamento de Acesso da BM&FBOVESPA;
- b. Manual de Acesso da BM&FBOVESPA (em conjunto com o Regulamento de Acesso da BM&FBOVESPA, Normativos de Acesso);
- c. Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA;
- d. Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA;
- e. Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA (em conjunto com o Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA e o Manual



de Procedimentos Operacionais da Câmara Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA, Normativos da Câmara);

- f. Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA;
- g. Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária da BM&FBOVESPA (em conjunto com o Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA, Normativos da Central Depositária); e
- h. Glossário.

Ao firmar o presente instrumento, o(s) representante(s) do Participante atesta(m) perante a B3, para todos os fins e efeitos, ter os poderes necessários e suficientes para validamente vinculá-lo, nos termos deste Termo de Adesão, conforme disposto nos instrumentos constitutivos e na documentação societária pertinente do Participante.

O Participante reconhece e concorda que o objeto deste Termo é restrito à adesão aos Normativos de Acesso, aos Normativos da Câmara BM&FBOVESPA e aos Normativos da Central Depositária da BM&FBOVESPA, aplicáveis aos mercados em que atuará na qualidade de Participante, sendo certo que a utilização dos produtos e/ou serviços oferecidos pela B3 eventualmente necessários para a plena realização de suas atividades, bem como sua habilitação e o início de suas atividades como Participante, uma vez outorgada a autorização de acesso, dependerão das autorizações e dos contratos específicos aplicáveis a seus respectivos acessos, na forma estabelecida nos Regulamentos, Manuais, Ofícios Circulares e Comunicados publicados pela B3.

Depósito de garantias no exterior

O Participante expressamente declara estar ciente das regras aplicáveis ao depósito de garantias no exterior pelos comitentes, nos termos dos Normativos da Câmara, e compromete-se, perante a B3, a atuar de forma diligente e a adotar todos os procedimentos e medidas legais e regulamentares aplicáveis a essa modalidade de garantia, na forma prevista nos Normativos da Câmara, incluindo,



sem limitação, a observância dos critérios de elegibilidade para depósito de garantias no exterior.

O Participante declara, ainda, que cumpre devidamente com sua obrigação de zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de garantias, nos termos da regulamentação aplicável, e compromete-se a realizar as diligências necessárias no que se refere ao depósito de garantias no exterior pelos comitentes sob sua responsabilidade, independentemente de quaisquer medidas que venham a ser adotadas pela própria B3, com o intuito de assegurar que tais garantias cumpram com o disposto na regulamentação aplicável.

O Participante expressamente reconhece que o depósito de garantias no exterior, na forma prevista nos Normativos da Câmara, não altera suas responsabilidades assumidas perante a Câmara BM&FBOVESPA, particularmente no que se refere à liquidação de operações, independentemente do disposto no artigo 17-B da Circular 3.057/01 do Banco Central do Brasil, inclusive na hipótese de impossibilidade de execução das garantias depositadas no exterior pelos comitentes sob sua responsabilidade, independentemente do motivo.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

São Paulo, [] de [].				
Nome e assinatur	a do(s) representante(s) legal(is) do Participante			
Testemunhas:				
Nome:	Nome:			
CPF:	CPF:			



Anexo 2 ao Ofício Circular 047/2017-DP

Relação de Ofícios Circulares Revogados

- 078/2008-DP, de 04/11/2008 Condições de Acesso Novas Regras e Procedimentos
- 016/2008-DP, de 30/06/2008 Conta Máster, Especificação e Repasse de Operações – Aperfeiçoamentos
- 042/2010-DP, de 23/09/2010 Implantação de Conta Máster no Segmento Bovespa
- 020/2012-DP, de 21/03/2012 Conta Máster do Segmento Bovespa –
 Grade de Indicação e Regra de Constituição e Funcionamento
- 046/2012-DP, de 13/09/2012 Empréstimo de Ativos: Agendamento de Liquidação de Contrato de Empréstimo vinculado a Compra a Vista – Sistema BTC
- 053/2012-DP, de 28/09/2012 Instruções CVM 505 e 506 (revogando-se exclusivamente os itens 1, 5 e 7)
- 012/2013-DO, de 02/08/2013 Falha de Entrega de Ativos e Atraso no Pagamento às Câmaras – Multas
- 044/2013-DP, de 08/07/2013 Falha de Entrega de Ativos e Atraso no Pagamento às Câmaras – Multas
- 056/2013-DP, de 16/08/2013 Cobrança de Multas por Falha de Entrega de Ativos e Atraso no Pagamento às Câmaras – Adiamento da Data de Entrada em Vigor
- 067/2013-DP, de 23/09/2013 Horário-limite para Indicação de Conta Máster do Segmento Bovespa
- 069/2013-DP, de 26/09/2013 Procedimentos para Utilização das Telas de Justificativas das Falhas de Entrega de Ativos – BTC
- 014/2014-DP, de 12/03/2014 Tratamento da Liquidação e Devolução Antecipadas do Ativo-Objeto do Contrato de Empréstimo de Ativos – BTC
- 015/2014-DP, de 21/03/2014 Alterações no Tratamento da Devolução Antecipada do Ativo-Objeto do Contrato de Empréstimo de Ativos (BTC)



- 020/2014-DP, de 01/04/2014 Clearing de Câmbio da BM&FBOVESPA
 Alteração das Condições de Acesso
- 045/2014-DP de 13/08/2014 Novo Modelo de Acesso Participante de Negociação Pleno (PNP) e Participante de Negociação (PN)
- 054/2014-DP, de 12/09/2014 Nova Funcionalidade de Cancelamento de Solicitação de Liquidação Antecipada pelo Doador de Contratos de Aluguel de ativos – BTC
- 056/2014-DP, de 16/09/2014 Repasse da Taxa de Liquidação aos Doadores no Sistema de Aluguel de Ativos (BTC)
- 065/2014-DP, de 15/10/2014 Novo Prazo para Renovação de Contratos no Serviço de Aluguel de Ativos – BTC
- 067/2014-DP, de 15/10/2014 Falha de Entrega de Ativos e Operações de Follow-on
- 019/2015-DP, de 24/02/2015 Novos Horários para Identificação de Comitentes da Clearing de Ações
- 078/2015-DP, de 10/09/2015 Simplificação dos Contratos de Empréstimo de Ativos (BTC) – Funcionalidades de Recebimento Periódico, de Devolução Antecipada, de Renovação e de Valorização no Vencimento
- 029/2016-DP, de 11/04/2016 Novo Horário para Identificação de Comitentes na Câmara de Ações
- 065/2016-DP, de 04/07/2016 Serviço de Empréstimo de Ativos BM&FBOVESPA – Regras de Transição para a 2ª Fase do Projeto de Integração da Pós-Negociação (IPN)
- 083/2016-DP, de 23/08/2016 Novo Horário para Identificação de Comitentes na Câmara de Ações.



Anexo 3 ao Ofício Circular 047/2017-DP

Tabela de Alterações

A tabela a seguir apresenta as atuais e as novas denominações dos participantes aos quais se aplicarão os normativos de que trata este Ofício Circular.

1.1. Participantes da Câmara de Ações

Denominação atual do participante nos Normativos da Câmara de Ações	Classificação em "Direitos de Acesso" (OC 078/2008-DP e 045/2014-DP)	Classificação em "Categorias de Acesso" (OC 078/2008-DP e 045/2014-DP)	Nova denominação no Regulamento e Manual de Acesso	
			Classe	Grupos de mercados
	N/A	N/A		
Participante de Negociação Pleno	N/A	N/A	Participante de negociação pleno	Renda variável e renda fixa privada
	N/A	N/A		
Participante de Negociação	N/A	N/A	Participante de negociação	Renda variável e renda fixa privada
Agente de Compensação Específico	N/A	Específico	Não contemplado	N/A
Agente de Compensação Próprio	N/A	Próprio	Membro de compensação	Renda variável e renda fixa privada
Agente de Compensação Pleno	N/A	Pleno	Membro de compensação	Renda variável e renda fixa privada



Denominação atual do participante nos Normativos da Câmara de Ações	Classificação em "Direitos de Acesso" (OC 078/2008-DP e 045/2014-DP)	Classificação em "Categorias de Acesso" (OC 078/2008-DP e 045/2014-DP)	Nova denominação no Regulamento e Manual de Acesso	
			Classe	Grupos de mercados
Agente de Custódia Pleno	N/A	Pleno	Agente de custódia	N/A
Agente de Custódia Próprio	N/A	Próprio	Agente de custódia	N/A
Agente Especial de Custódia Especial	N/A	Especial	Não contemplado	N/A
Agente de Liquidação Bruta	N/A	Bruta	Não contemplado	N/A
Doublein oute de Douistre	N/A	N/A	Participante de registro	Registro de balcão com garantia (*)
Participante de Registro	N/A	N/A	Participante de registro	Registro de balcão sem garantia (*)
Depositário de Ouro	N/A	N/A	Depositário de ouro	
Emissor	N/A	N/A	Emissor	
Fundidor de Ouro	N/A	N/A	Fundidor de ouro	
Investidor	N/A	N/A	Comitente	
Liquidante	N/A	N/A	Liquidante	

^(*) Registro de balcão com garantia e registro de balcão sem garantia são categorias referentes somente a participante de registro.



1.2. Participantes da Câmara de Câmbio

Denominação atual do participante nos Normativos da Câmara de Câmbio	Classificação em "Direitos de Acesso" (OC 078/2008-DP e 020/2014-DP)	Classificação em "Categorias de acesso" (OC 078/2008-DP e 020/2014-DP)	Denominação no Regulamento e Manual de Acesso	
			Classe	Categoria
Banco Participante (Autorizado a operar Câmbio)/Participante do Pregão Eletrônico – PPE	DN Restrito Moeda Estrangeira para Entrega	N/A	Participante de negociação pleno	Câmbio
Corretora de Câmbio	DN Restrito Moeda Estrangeira para Entrega	N/A	Participante de negociação pleno	Câmbio
Intermediador	DN Irrestrito ou DN Restrito vinculado à negociação de Moeda Estrangeira para Entrega ou DN Irrestrito	N/A	Participante de negociação pleno	Câmbio
Membro de Compensação/Banco autorizado a operar câmbio (BPC)	DL Tipo 1 da Câmara de Câmbio	N/A	Membro de compensação	Câmbio
Banco Correspondente	N/A	N/A	Não contemplado	
Banco Liquidante	N/A	N/A	Liquidante	
Cliente	N/A	N/A	Comitente	



1.3. Participantes da Câmara de Ativos

Denominação atual do participante nos Normativos da Câmara de Ativos	Classificação em "Direitos de Acesso" (OC 78/2008-DP)	Classificação em "Categorias de Acesso" (OC 078/2008-DP)	Denominação no Regulamento e Manual de Acesso	
			Classe	Categoria
	DLs Tipo 1 da Câmara de Ativos	N/A		
Membro de Compensação da Câmara de Ativos	DLs Tipo 2 da Câmara de Ativos	N/A	Membro de F compensação	Renda fixa pública – Tipo 1, 2 e 3
	DLs Tipo 3 da Câmara de Ativos	N/A		
Participante com Liquidação Centralizada (PLC)	DLs Tipo 1 da Câmara de Ativos	N/A	Participante de liquidação	Renda fixa pública
Participante Negociador de Ativos (PNA)	DN Restrito de títulos públicos federais	N/A	Participante de negociação pleno	Renda fixa pública
Máster de Participante com Liquidação Centralizada (PLM) – Gestor – DN	DN Restrito de títulos públicos federais	N/A	Participante de negociação pleno	Renda fixa pública
Administrador de PLC (ADM)	N/A	N/A	Não contemplado	
Banco Liquidante	N/A	N/A	Liquidante	
Custodiante	N/A	N/A	Participante Selic	
Mensageiro (MSG)	N/A	N/A	Não contemplado	
Cliente	N/A	N/A	Comitente	